

REGULAMENTOS

ESTATUTO E REGULAMENTO DE FINANÇAS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

*(APROVADO PELO CONSELHO INTERNACIONAL
DO CAFÉ EM 23 DE MAIO DE 1997)*

EB-3634/97 (P)
10 junho 1997

22 BERNERS STREET, LONDRES W1P 4DD
INGLATERRA

INTRODUÇÃO

O texto do Estatuto e Regulamento de Finanças da Organização Internacional do Café que se reproduz nas páginas a seguir foi aprovado pelo Conselho Internacional do Café, em sua septuagésima segunda sessão, no dia 23 de maio de 1997.



ÍNDICE

ESTATUTO DE FINANÇAS

<u>Artigo</u>		<u>Página</u>
1	Aplicabilidade	1
2	Exercício financeiro	1
3	Orçamento	1
4	Dotações	2
5	Obtenção de recursos.....	3
6	Fundos	4
7	Outras receitas	5
8	Custódia dos recursos	6
9	Investimento dos recursos	6
10	Controle interno.....	7
11	Contas.....	8
12	Auditoria externa.....	9
13	Decisões que acarretem despesas	11
14	Disposições gerais	11
15	Disposições especiais	11

REGULAMENTO DE FINANÇAS

1	Âmbito e aplicação	12
2	Responsabilidade e poderes.....	12
3	Dotações	13
4	Obrigações.....	13
5	Controle da despesa.....	15
6	Dinheiro para pequenas despesas	16
7	Adiantamentos	17
8	Administração dos fundos	17
9	Contas.....	18
10	Bens.....	20
11	Auditoria externa.....	21

**ESTATUTO E REGULAMENTO DE FINANÇAS
DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

ARTIGO 1

Aplicabilidade

Disposição 1.1: A administração financeira da Organização será regulada pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2

Exercício financeiro

Disposição 2.1: O exercício financeiro irá de 1^o de outubro a 30 de setembro.

ARTIGO 3

Orçamento

Disposição 3.1: O Orçamento do exercício financeiro será preparado pelo Diretor--Executivo e supervisionado pela Comissão de Finanças.

Disposição 3.2: O Orçamento compreenderá a receita e a despesa do exercício financeiro e será apresentado em libras esterlinas.

Disposição 3.3: O Orçamento será dividido em verbas e consignações e deverá estar acompanhado das informações, anexos e notas explicativas que sejam solicitados pelo Conselho ou em nome dele, e de quaisquer outros anexos ou notas que o Diretor-Executivo considere necessários ou úteis.

Disposição 3.4: A Junta Executiva examinará o Orçamento preparado pelo Diretor--Executivo e o apresentará ao Conselho, em sessão ordinária do mesmo, juntamente com as recomendações que considere desejáveis. O Orçamento será enviado a todos os Membros de forma a chegar a seu poder no mínimo 30 dias antes da sessão do Conselho na qual deve ser aprovado.

Disposição 3.5: O Diretor-Executivo apresentará o Orçamento à Junta Executiva, para exame, o mais tardar até 30 de junho do exercício financeiro anterior ao de sua implementação.

Disposição 3.6: O Orçamento será adotado pelo Conselho.

Disposição 3.7: Estimativas suplementares poderão ser apresentadas pelo Diretor--Executivo sempre que necessário.

Disposição 3.8: O Diretor-Executivo preparará essas estimativas suplementares de maneira a estarem conformes com o Orçamento do exercício financeiro e as apresentará à Junta Executiva. A Junta Executiva examinará as estimativas suplementares e as submeterá à aprovação do Conselho.

ARTIGO 4

Dotações

Disposição 4.1: A votação de dotações pelo Conselho constituirá autorização para que o Diretor-Executivo contraia obrigações e efetue pagamentos para os fins para os quais as dotações se destinam, até os limites das quantias aprovadas dessa forma.

Disposição 4.2: As dotações poderão ser utilizadas para o resgate de obrigações durante o exercício financeiro a que se referem.

Disposição 4.3: As dotações poderão ser utilizadas durante um período de 12 meses após o final do exercício financeiro a que se referem, na medida em que sejam necessárias para resgatar obrigações relativas a bens fornecidos ou serviços recebidos durante esse exercício financeiro e para liquidar quaisquer outras obrigações jurídicas referentes ao mesmo. O saldo não empenhado das dotações no final do exercício financeiro será transferido para o Fundo de Reserva, a menos que o Conselho decida de outra forma.

Disposição 4.4: Se uma dotação se revelar insuficiente, a Junta Executiva poderá autorizar seu aumento, pela transferência de recursos de outra dotação no âmbito do Orçamento aprovado.

ARTIGO 5

Obtenção de recursos

Disposição 5.1: As dotações, observados os ajustes feitos nos termos da disposição 5.2, serão financiadas pelas contribuições fixadas para os Membros segundo a escala de contribuições que o Conselho adote em virtude do disposto no artigo 22 do Convênio, e por outras receitas. Enquanto as contribuições não forem recebidas, as dotações poderão ser financiadas com recursos do Fundo de Reserva.

Disposição 5.2: Após a adoção do Orçamento Administrativo pelo Conselho, o Diretor--Executivo:

- a) encaminhará aos Membros os documentos pertinentes;
- b) dará conhecimento aos Membros das obrigações que lhes cabem em matéria de contribuições ao Orçamento; e
- c) solicitará aos Membros que paguem as respectivas contribuições ao Orçamento do exercício financeiro.

Disposição 5.3: As contribuições se tornarão exigíveis no dia 1º de outubro e deverão estar totalmente quitadas até 31 de março do exercício financeiro.

Disposição 5.4: As contribuições ao Orçamento serão fixadas em libras esterlinas e pagas em libras esterlinas ou em outra moeda livremente conversível.

Disposição 5.5: O Diretor-Executivo apresentará a cada sessão do Conselho um relatório sobre a arrecadação das contribuições.

Disposição 5.6: As contribuições de novos Membros ao Orçamento do exercício financeiro de seu ingresso na Organização serão fixadas nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 do Convênio.

ARTIGO 6

Fundos

Disposição 6.1: Um Fundo de Reserva será criado para fazer face a obrigações ou necessidades na eventualidade de ter-se de pôr termo ao Convênio e para fins de contabilização dos gastos da Organização. O Diretor-Executivo deverá fornecer em cada sessão do Conselho uma estimativa detalhada e atualizada do custo da liquidação da Organização.

Disposição 6.2: As importâncias transferidas do Fundo de Reserva para financiar dotações orçamentárias durante um exercício financeiro serão reembolsadas ao Fundo o mais tardar durante o exercício financeiro seguinte, exceto quando o Fundo já disponha de recursos suficientes para financiar a liquidação da Organização.

Disposição 6.3: Exceto nos casos de seu possível reembolso com recursos procedentes de outras fontes, os adiantamentos do Fundo de Reserva para gastos imprevistos e extraordinários deverão ser reembolsados nas condições estipuladas na disposição 6.2.

Disposição 6.4: A alocação de receitas procedentes do investimento de recursos do Fundo de Reserva deverá ser decidida no contexto da adoção do Orçamento, levando em conta os recursos necessários para financiar a liquidação da Organização.

Disposição 6.5: Com a autorização da Junta Executiva, o Diretor-Executivo poderá estabelecer fundos fiduciários e contas especiais.

Disposição 6.6: O objetivo e os limites de cada fundo fiduciário e de cada conta especial deverão ser claramente definidos pela autoridade competente. O Diretor-Executivo poderá, quando necessário em função das finalidades do Fundo de Reserva ou de um fundo fiduciário ou conta especial, preparar normas financeiras especiais para regular as operações desses fundos e contas, com vistas a sua aprovação pela Junta Executiva. A menos que de outra forma estipulado, os fundos e contas em apreço serão administrados segundo as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 7

Outras receitas

Disposição 7.1: Todas as outras receitas exceto:

- a) as contribuições dos Membros;
- b) as receitas levadas em conta ao fixar-se o montante das contribuições necessárias para fazer face à despesa orçamentária;
- c) o reembolso direto de despesas feitas durante o exercício financeiro; e
- d) os adiantamentos ou depósitos em favor de fundos;

serão classificadas como receitas diversas, a serem creditadas ao Fundo de Reserva.

Disposição 7.2: Contribuições voluntárias, em dinheiro ou não, poderão ser aceitas pelo Diretor-Executivo se as finalidades a que se destinam forem compatíveis com as políticas, objetivos e atividades da Organização, e sob condição de que a Junta Executiva autorize a aceitação das contribuições que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidades financeiras adicionais para a Organização.

Disposição 7.3: As importâncias aceitas para os fins especificados por seus doadores serão tratadas como fundos fiduciários ou contas especiais nos termos das disposições 6.5 e 6.6.

ARTIGO 8

Custódia dos recursos

Disposição 8.1: A Junta Executiva aprovará o banco ou bancos em que serão mantidos os fundos da Organização.

ARTIGO 9

Investimento dos recursos

Disposição 9.1: O Diretor-Executivo poderá investir a curto prazo importâncias que não sejam necessárias para fazer face a necessidades imediatas, e apresentará relatórios periódicos à Junta Executiva acerca da natureza e duração dos investimentos feitos.

Disposição 9.2: O Diretor-Executivo poderá investir a longo prazo importâncias a crédito do Fundo de Reserva, dos fundos fiduciários e das contas especiais, da forma especificada com respeito a cada fundo ou conta pela autoridade competente. No entanto, os investimentos feitos não deverão vencer após o término do Convênio Internacional do Café, nem aumentar o custo da liquidação da Organização, caso se decida antecipar o término do Convênio.

Disposição 9.3: As receitas auferidas de investimentos serão creditadas do modo previsto nas normas referentes a cada fundo ou conta.

ARTIGO 10

Controle interno

Disposição 10.1: O Diretor-Executivo:

- a) baixará normas e procedimentos financeiros detalhados, para conseguir uma administração financeira eficaz e assegurar a prática da poupança;
- b) determinará que todos os pagamentos sejam feitos mediante o fornecimento de comprovantes e outros documentos que demonstrem que os serviços ou bens de que se trate foram recebidos e ainda não foram pagos;
- c) designará os funcionários autorizados a receber dinheiro, contrair obrigações e fazer pagamentos em nome da Organização e definirá por escrito as responsabilidades desses funcionários; e
- d) manterá um controle financeiro interno que possibilite o exame e/ou revisão eficaz das transações financeiras em curso, para verificar:
 - i) a regularidade do recebimento, custódia e utilização de todos os fundos e outros recursos financeiros da Organização;
 - ii) a compatibilidade das obrigações e gastos com as dotações ou outras disposições de ordem financeira aprovadas pelo Conselho, ou com as finalidades e normas relativas aos fundos fiduciários e às contas especiais; e
 - iii) a utilização econômica dos recursos da Organização.

Disposição 10.2: Nenhuma obrigação deverá ser contraída sem a correspondente autorização de despesa ou outra autorização dada por escrito em nome do Diretor-Executivo.

Disposição 10.3: O Diretor-Executivo poderá, após investigação exaustiva, autorizar que perdas de numerário, reservas e outros bens sejam considerados irrecuperáveis, sob condição de que, com as contas anuais, se apresente ao auditor uma relação de todas as importâncias de que se trate.

ARTIGO 11

Contas

Disposição 11.1: O Diretor-Executivo manterá todos os registros contábeis que sejam necessários e prestará contas anuais em que, com referência ao exercício financeiro de que se trate, fará constar o seguinte:

- a) as receitas e despesas de todos os fundos;
- b) a situação das dotações, entre as quais:
 - i) as dotações orçamentárias iniciais;
 - ii) as dotações modificadas por transferências feitas;
 - iii) os créditos, se houver, independentemente das dotações votadas pelo Conselho;
- e

-
- iv) as importâncias debitadas a essas dotações e/ou outros créditos; e
 - c) o ativo e o passivo da Organização; e
 - d) os investimentos feitos e os rendimentos financeiros obtidos.

O Diretor-Executivo também apresentará qualquer outra informação que seja apropriada para indicar a situação financeira da Organização.

Disposição 11.2: As contas anuais da Organização serão apresentadas em libras esterlinas. Os registros contábeis, no entanto, poderão ser mantidos na moeda ou moedas que o Diretor-Executivo considere necessárias.

Disposição 11.3: Serão mantidos registros contábeis separados para o Fundo de Reserva, os fundos fiduciários e as contas especiais.

Disposição 11.4: As contas anuais serão apresentadas pelo Diretor-Executivo ao auditor de forma a poderem ser auditadas e apresentadas ao Conselho tão prontamente quanto possível e o mais tardar até seis meses após o final do exercício financeiro a que se referem.

ARTIGO 12

Auditoria externa

Disposição 12.1: O Diretor-Executivo, em consulta com a Junta Executiva, designará um auditor externo. Durante o período para o qual foi designado, o auditor não poderá ser demitido, a não ser pelo Conselho.

Disposição 12.2: A auditoria será conduzida segundo normas profissionais geralmente aceitas e obedecerá às instruções especiais que o Conselho estabeleça.

Disposição 12.3: O auditor externo poderá fazer comentários a respeito da eficácia dos procedimentos financeiros, do sistema contábil, dos mecanismos internos de controle financeiro e, de modo geral, da administração e gerenciamento da Organização.

Disposição 12.4: O auditor externo gozará de total independência, e a responsabilidade pela realização da auditoria será exclusivamente sua.

Disposição 12.5: O Conselho poderá solicitar que o auditor externo efetue certos exames específicos e emita relatórios específicos sobre os resultados de suas conclusões.

Disposição 12.6: O Diretor-Executivo proporcionará ao auditor externo as facilidades de que este necessite para realizar sua auditoria.

Disposição 12.7: Quando for necessário efetuar um exame *in loco* ou especial, o Diretor-Executivo poderá, sempre que conte com dotação orçamentária para a auditoria, valer-se dos serviços de um Auditor-Geral (ou autoridade equivalente) em condições de ser designado, ou de um auditor público de reputação reconhecida, ou de outra pessoa ou firma que, no parecer do auditor externo, possua a necessária competência técnica.

Disposição 12.8: O auditor externo preparará relatório sobre a auditoria dos balancetes financeiros e anexos pertinentes, no qual fará incluir as informações que considere necessárias com referência aos itens citados na disposição 12.3.

Disposição 12.9: Os relatórios do auditor externo, juntamente com os balancetes financeiros auditados, serão encaminhados ao Conselho através da Junta Executiva, consoante o disposto no artigo 25 do Convênio. A Junta Executiva examinará os balancetes financeiros e os relatórios de auditoria e os apresentará ao Conselho, juntamente com os comentários que considere apropriados, para aprovação e publicação.

ARTIGO 13

Decisões que acarretem despesas

Disposição 13.1: Um comitê, comissão ou outro órgão competente só poderá tomar uma decisão que envolva despesas se tiver diante de si um relatório do Diretor-Executivo sobre as conseqüências financeiras e administrativas da proposta.

Disposição 13.2: Quando, no parecer do Diretor-Executivo, a despesa que se propõe não pode ser efetuada com recursos das dotações existentes, ela não deverá ser efetuada até que a Junta Executiva tenha feito as dotações necessárias.

ARTIGO 14

Disposições gerais

Disposição 14.1: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e só poderá ser emendado pelo Conselho.

Disposição 14.2: Um artigo deste Estatuto só poderá ser suspenso por decisão do Conselho, tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. A duração de uma suspensão deverá ser especificada pelo Conselho.

ARTIGO 15

Disposições especiais

Disposição 15.1: O Regulamento que o Diretor-Executivo baixar para possibilitar o cumprimento das disposições deste Estatuto será submetido à aprovação da Junta Executiva.

**REGULAMENTO DE FINANÇAS DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

ARTIGO 1

Âmbito e aplicação

Regra 1.1: Objetivo Este Regulamento tem por objetivo a implementação do Estatuto de Finanças e a definição dos procedimentos financeiros da Organização.

Regra 1.2: Aplicabilidade Este Regulamento se aplica a todas as dependências e a todas as transações financeiras da Organização.

Regra 1.3: Entrada em vigor Este Regulamento e as emendas que o Diretor--Executivo lhe faça posteriormente entrarão em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 2

Responsabilidade e poderes

Regra 2.1: Responsabilidade O Diretor-Executivo, como principal autoridade administrativa da Organização, é responsável perante o Conselho pela implementação deste Regulamento.

Regra 2.2: Delegação de poderes O Diretor-Executivo poderá delegar e autorizar a subdelegação de seus poderes segundo considere necessário para garantir a eficácia da aplicação deste Regulamento.

ARTIGO 3

Dotações

Regra 3.1: A votação de uma dotação pelo Conselho constitui autorização para que o Diretor-Executivo empenhe recursos até o limite da dotação aprovada.

ARTIGO 4

Obrigações

Regra 4.1: Somente os funcionários designados por escrito para esse fim pelo Diretor-Executivo poderão contrair obrigações. Toda pessoa que contrair obrigações é responsável perante o Diretor-Executivo pelas obrigações contraídas.

Regra 4.2: Só poderão ser contraídas obrigações que estiverem conformes com os dispositivos deste Estatuto e Regulamento e com quaisquer outras normas e regras aplicáveis, e cuja conformidade com os planos de trabalho aprovados tenha sido certificada.

Regra 4.3: Exceto nos casos previstos nas regras 4.4, 4.5, 4.6 e 4.9, todas as propostas de obrigações deverão ser submetidas a autorização prévia do Chefe da Administração.

Regra 4.4: O Chefe da Administração poderá delegar a funcionários designados para esse fim o poder de examinar e aprovar obrigações, dentro de limites aprovados periodicamente pelo Diretor-Executivo.

Regra 4.5: O Chefe da Administração ou os funcionários designados para esse fim serão responsáveis pelo exame das obrigações propostas, para certificar-se de que:

- a) a conformidade das obrigações com os planos de trabalho aprovados foi certificada;
- b) há fundos disponíveis na verba orçamentária correspondente;
- c) as condições e a moeda em que o pagamento deve ser efetuado são aceitáveis;
- d) as obrigações estão de acordo com o Estatuto e Regulamento de Finanças e o Estatuto e Regulamento do Pessoal;
- e) as obrigações estão de acordo com as políticas e procedimentos vigentes;
- f) o montante a pagar é razoável;

- g) o contrato foi redigido de modo a caracterizar uma transação financeira viável e satisfaz às exigências do artigo 24 do Convênio; e
- h) os interesses da Organização estão inteiramente protegidos.

Regra 4.6: O Chefe da Administração ou o funcionário designado para esse fim, após examinar cada obrigação proposta, aprovará com sua assinatura todo documento através do qual a obrigação estiver sendo contraída. As revisões de uma obrigação exigirão o mesmo procedimento que a obrigação inicial.

Regra 4.7: Em todos os casos, serão observados os procedimentos internos aplicáveis a cada categoria de obrigação.

Regra 4.8: Todo funcionário que autorize ou contraia obrigações será pessoalmente responsável por atos realizados ou decisões tomadas em contravenção do presente Regulamento e pela inobservância dos procedimentos apropriados.

Regra 4.9: As obrigações decorrentes da contratação de funcionários não requerem aprovação prévia do Chefe da Administração. O controle desta área é exercido primordialmente pelo Diretor-Executivo e o Chefe da Administração, através do quadro do pessoal, e pelo Controlador Financeiro, em função das autorizações de despesa.

ARTIGO 5

Controle da despesa

Regra 5.1: A não ser que de outra forma estipulado neste Regulamento, só serão pagos os serviços prestados ou as mercadorias entregues.

Regra 5.2: Os pagamentos só serão efetuados quando os funcionários competentes puderem certificar que a requisição e os documentos comprobatórios confirmarem que:

- a) as mercadorias foram entregues ou os serviços foram prestados nos termos do contrato;
- b) o montante a pagar está correto e de acordo com condições de pagamento; e
- c) o pagamento não foi efetuado anteriormente.

Regra 5.3: O Chefe da Administração ou o funcionário designado para este fim deverá certificar-se de que todos os pagamentos propostos podem ser debitados às contas indicadas e, quando for o caso, em função do documento por ele aprovado através do qual a obrigação é contraída.

Regra 5.4: Caso por qualquer motivo o Chefe da Administração julgue que o pagamento que se solicita não deve ser efetuado, a solicitação deverá ser encaminhada ao Diretor--Executivo, que determinará por escrito as providências a tomar.

Regra 5.5: Os comprovantes de pagamento e todos os demais documentos comprobatórios deverão ser mantidos em arquivos apropriados, como parte integral das contas oficiais da Organização.

Regra 5.6: O Chefe do Pessoal e Administração dos Escritórios notificará ao Controlador Financeiro todas as providências relativas ao pessoal e todas as modificações que houver na escala de vencimentos, para que o Controlador Financeiro possa levar essas mudanças em conta ao preparar a folha de pagamentos.

ARTIGO 6

Dinheiro para pequenas despesas

Regra 6.1: Adiantamentos em dinheiro para pequenas despesas, em quantias a determinar em cada caso, serão feitos quando necessário a funcionários designados pelo Chefe da Administração.

Regra 6.2: Os funcionários aos quais forem feitos adiantamentos de dinheiro para pequenas despesas serão responsáveis por esses adiantamentos e devem estar em condições de prestar conta dos mesmos a qualquer momento.

Regra 6.3: A pedido de seu recipiente, os adiantamentos de dinheiro para pequenas despesas podem ser renovados mediante apresentação ao Controlador Financeiro de relações de despesas e dos respectivos comprovantes. Essas relações e comprovantes devem ser preparados na forma prescrita pelo Chefe da Administração.

ARTIGO 7

Adiantamentos

Regra 7.1: Adiantamentos para despesas de viagem poderão ser concedidos a funcionários que tenham recebido autorizações de viagem. Esses adiantamentos deverão ser utilizados consoante o disposto no pertinente Estatuto e Regulamento, e deverão ser objeto de prestação de contas após o término da viagem.

Regra 7.2: Adiantamentos de vencimentos poderão ser concedidos aos funcionários nas condições que o Diretor-Executivo determinar.

ARTIGO 8

Administração dos fundos

Regra 8.1: O Controlador Financeiro é responsável pela administração, recebimento e desembolso de todos os fundos da Organização.

Regra 8.2: Os fundos da Organização só serão depositados em bancos ou instituições aprovados pela Junta Executiva.

Regra 8.3: O Controlador Financeiro administrará todas as contas bancárias operadas pela Organização, inclusive as abertas para fins fiduciários e outros fins especiais, mantendo registros contábeis separados de cada conta bancária ou em dinheiro, nos quais deverá assentar todas as entradas e saídas, em ordem cronológica. As entradas e saídas serão respaldadas por recibos ou comprovantes de pagamento preparados *a priori* pelo funcionário competente da Seção de Contabilidade e Finanças.

Regra 8.4: Os cheques ou ordens de transferência debitáveis a todas essas contas, excetuando-se as de pequenas despesas, deverão ser assinados por duas das pessoas designadas pelo Diretor-Executivo como signatárias.

Regra 8.5: As importâncias depositadas em poder da Organização não receberão juros. Os juros que a Organização receber por investimentos efetuados em nome de outra parte serão repassados à mesma, após desconto, se necessário, de uma comissão cobrada à razão que o Diretor-Executivo determinar.

ARTIGO 9

Contas

Regra 9.1: O Controlador Financeiro é responsável pela criação e manutenção de todos os registros contábeis oficiais da Organização.

Regra 9.2:

- a) Exceto no que se refira à contratação do pessoal do quadro autorizado e aos compromissos dela decorrentes em virtude das disposições do Estatuto e Regulamento do Pessoal, não serão contraídas obrigações que ultrapassem um montante fixado periodicamente pelo Diretor-Executivo, a menos que recursos para fazer face a tais obrigações tenham sido reservados nas contas.
- b) No final de um exercício financeiro, as contas serão ajustadas para levar em consideração todas as obrigações que não tenham sido liquidadas durante o exercício e para as quais não se fez reserva anterior de recursos.

Regra 9.3: As obrigações serão registradas nas contas do exercício financeiro em que forem contraídas. As receitas serão creditadas às contas do exercício financeiro a que se referem.

Regra 9.4: As despesas serão debitadas às contas do exercício financeiro a que se referem, respeitado o previsto na disposição 4.3 do Estatuto de Finanças.

Regra 9.5: Os registros contábeis compreenderão:

- a) as quantias fixadas, pagas e ainda por pagar das contribuições dos Membros;
- b) as contas em geral, incluindo os registros subsidiários que houver;
- c) as contas orçamentárias, com o assento, consoante o estipulado na regra 9.8, das autorizações de pagamento, obrigações e despesas;
- d) contas de tesouraria, indicando todas as entradas e saídas e todos os investimentos;
- e) todas as demais contas que sejam necessárias para o preparo de balanços periódicos indicando a situação financeira da Organização; e
- f) a contabilidade do Fundo de Reserva, fundos fiduciários e contas especiais.

Regra 9.6: Todos os registros contábeis deverão estar respaldados por documentação que se arquivará, da forma apropriada, como parte integral das contas oficiais da Organização.

Regra 9.7: A Seção de Contabilidade e Finanças manterá registros nos quais deverão constar:

- a) as dotações aprovadas pelo Conselho e os ajustes posteriores às mesmas;
- b) o total dos gastos autorizados debitáveis a essas dotações; e
- c) o saldo disponível das dotações.

Regra 9.8: O Controlador Financeiro manterá contas das autorizações de pagamento, nas quais deverão constar:

- a) as autorizações iniciais e os ajustes às mesmas;
- b) o montante das obrigações contraídas e das obrigações liquidadas;
- c) o montante dos gastos; e
- d) o saldo não empenhado das autorizações.

Regra 9.9: O Controlador Financeiro fornecerá:

- a) balancetes mensais, indicando a situação orçamentária de todas as contas;
- b) quaisquer outros balancetes periódicos exigidos pelo Estatuto de Finanças;
- c) balancetes financeiros solicitados pelo Diretor-Executivo, a Junta Executiva ou o Conselho; e
- d) balancetes anuais das contas de todos os fundos.

Regra 9.10: As contas anuais serão aprovadas pelo Diretor-Executivo e encaminhadas ao auditor de forma a poderem ser auditadas e apresentadas ao Conselho tão prontamente quanto possível e o mais tardar até seis meses após o final do exercício financeiro a que se referem.

ARTIGO 10

Bens

Regra 10.1: O custo de todos os bens adquiridos, excetuando os imóveis, será imputado aos gastos orçados do exercício financeiro em que a obrigação referente à aquisição de que se trate for contraída.

Regra 10.2: Os bens que já não sejam necessários serão vendidos pelo melhor preço que a Organização consiga obter, exceto quando sua troca como pagamento parcial de novos bens seja mais vantajosa para a Organização do que sua venda e a aquisição separada de novos bens.

Regra 10.3: O produto da venda de bens será contabilizado como receitas diversas, mas, se os bens tiverem sido vendidos para substituição por outros bens, o preço obtido contra o preço da aquisição dos novos bens poderá ser creditado como redução da despesa sempre que a aquisição e a venda se efetuarem no mesmo exercício financeiro.

Regra 10.4: Serão mantidos registros pormenorizados de todos os bens imóveis e de todo o mobiliário e equipamento, quaisquer que tenham sido sua forma de aquisição e sua procedência.

Regra 10.5: No final de cada exercício financeiro será entregue ao auditor uma relação de todos os bens imóveis e de todo o mobiliário e equipamento pertencentes à Organização.

ARTIGO 11

Auditoria externa

Regra 11.1: O Controlador Financeiro providenciará para que, em qualquer momento oportuno durante o exercício financeiro, o Auditor tenha acesso a todos os registros contábeis e documentos relativos aos mesmos que ele possa solicitar. O acesso a informações classificadas como confidenciais terá de ser solicitado ao Diretor-Executivo, e ao fazer seu relatório o Auditor evitará as citações diretas de documentos que contenham essas informações.